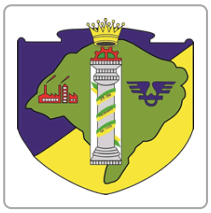
LEI Nº 3227, DE 5 DE SETEMBRO DE 2001.



DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS MUNICIPAIS.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica de Esteio, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As certidões negativas de débitos municipais, expedidas para fins de utilização em processos de concorrência pública ou privada, terão validade de 60 dias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 45 dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 5 de setembro de 2001.

Adival Soares de Oliveira,
Presidente.